

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 22/07/2026

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: das 09h às 15h – horário de Brasília (DF)

1. OBJETO:

1.1 **Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela no Termo de Referência.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos termos exigidos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- I - A inexistência de fato impeditivo, para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
 - II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
 - III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;*
 - IV - Será exigida do licitante, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
 - V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;*
 - VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;*
 - VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;*
 - VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*
 - IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;*
 - X - Que inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
 - XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
 - XII - Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- i) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- j) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- k) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- l. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h:30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.
- 4.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- b) Fica estabelecido o prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação realizada no sistema **Licitanet**, para o envio da proposta readequada ao último lance ofertado e, quando necessário, dos documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- c) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- d) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.2. Habilitação Jurídica:

- I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

6.1.3.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.1.3.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Aviso De Licitação implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.1.3.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.1.3.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.1.3.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

d) SICAF

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

a) O descumprimento do lote acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Qualificação Técnica

6.14.1. Alvará de localização e funcionamento, válido na data da sessão;

6.14.2. Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária, válido na data da sessão;

6.14.3. Autorização de Funcionamento- AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, para os itens que se enquadrem na RDC nº 16/2014-ANVISA;

6.14.4. Certificado de Regularidade no Conselho Federal de Farmácia, informando o responsável técnico, com validade na data de abertura dos envelopes;

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.j.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.j.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências do subitem 9.3. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato.

Uberlândia, 16 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2026 15:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiani Borges de Oliveira
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Regulamentado: Resolução Nº 09/2024, de 02 de janeiro de 2024 do AMVAP SAÚDE.

1. OBJETIVO:

1.1. Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	1546-1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG COMPRIMIDO	UNID.	30	SIGILOSOS	SIGILOSOS
2	94-1	ADENOSINA - AMPOLA 3MG/ML AMP 2 ML IV	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
3	95-1	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA 10 ML	UNID.	3000	SIGILOSOS	SIGILOSOS
4	95-3	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA 100 ML	UNID.	300	SIGILOSOS	SIGILOSOS
5	99-1	AMIODARONA (CLORIDRATO) - AMPOLA 50 MG/ML SOL INJ AMP 3ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
6	120-1	ATROPINA (SULFATO) - AMPOLA 0,25 MG/ML INJ AMP 1 ML	UNID.	100	SIGILOSOS	SIGILOSOS
7	97-1	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDOS	UNID.	30	SIGILOSOS	SIGILOSOS
8	1509-1	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 ML/ML - FRASCO DE 20 ML	UNID.	2	SIGILOSOS	SIGILOSOS
9	119-2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR 250 ML	UNID.	2500	SIGILOSOS	SIGILOSOS
10	119-1	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% FR 500 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
11	605-1	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML INJ. AMPOLA 10 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
12	602-1	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO 5 ML	FR.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
13	1512-1	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML AMPOLA DE 2,5	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
14	110-1	DIAZEPAM - AMPOLA 5 MG/ML (10 MG/2ML) INJ	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
15	116-1	DIMENIDRINATO - AMPOLA CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML INJ AMP 10 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
16	612-1	DINITRATO DE ISOSSORBIDA - 5 MG - COMPRIMIDO	UNID.	30	SIGILOSOS	SIGILOSOS
17	114-1	DIPIRONA MONOIDRATADA - AMPOLA 500 MG/ML INJ AMP 2 ML	UNID.	50	SIGILOSOS	SIGILOSOS
18	114-2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG CP	UNID.	20	SIGILOSOS	SIGILOSOS
19	114-3	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML SOLUÇÃO GOTAS 10ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
20	100-1	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) - AMPOLA 250 MG/20ML (12,5 MG/ML) INJ AMP 20 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
21	96-2	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO) - AMPOLA 4,0 MG/ML + DIPIRONA (MONOIDRATADA) 500 MG/ML INJ AMP.	UNID.	60	SIGILOSOS	SIGILOSOS
22	96-1	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO) - AMPOLA 20 MG/ INJ. AMP. 1 ML	UNID.	20	SIGILOSOS	SIGILOSOS
23	103-1	ESMOLOL (CLORIDRATO) AMPOLA 10 MG/ML FR-AMP 10 ML INJ IV	UNID.	5	SIGILOSOS	SIGILOSOS
24	107-1	EPINEFRINA - AMPOLA 1 MG/ML INJ	UNID.	100	SIGILOSOS	SIGILOSOS
25	1510-1	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA DE 5 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
26	1511-1	FENOBARBITAL ORAL -40 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	UNID.	2	SIGILOSOS	SIGILOSOS
27	98-1	FENTANILA 78,5 MCG/ML (50 MCG/ML) INJ AMP 2ML	UNID.	1600	SIGILOSOS	SIGILOSOS
28	115-1	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	UNID.	400	SIGILOSOS	SIGILOSOS
29	613-1	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO 3ML - INDUSTRIALIZADO	FR.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
30	113-1	FUROSEMIDA - AMPOLA 10 MG/ML Inj AMP 2 ML	UNID.	10	SIGILOSOS	SIGILOSOS
31	111-1	GLICOSE - AMPOLA 50% AMP 20 ML PLASTICA	UNID.	100	SIGILOSOS	SIGILOSOS
32	7-1	HIDROCORTISONA - (ACETATO 10 MG/G CREME 20 G	UNID.	1	SIGILOSOS	SIGILOSOS

33	7-2	HIDROCORTISONA - (SUCCINATO SODICO) 500 MG INJ FR AMP IV/IM	UNID.	10	SIGILOSO	SIGILOSO
34	614-1	INSULINA HUMANA REGULAR -100 UI/ML - 10ML	FR.	1	SIGILOSO	SIGILOSO
35	104-1	LIDOCAINA (CLORIDATO) BNG GELEIA 20 MG/G BISNAGA 30 G ESTERIL	UNID.	200	SIGILOSO	SIGILOSO
36	104-2	LIDOCAINA (CLORIDATO) FRASCO 10% 100 MG/ML SPRAY FRASCO 50 ML ESTERIL	UNID.	36	SIGILOSO	SIGILOSO
37	102-1	METROPOLOL (TARTARATO) - AMPOLA 1 MG/ML AMP 5 ML	UNID.	5	SIGILOSO	SIGILOSO
38	105-1	MIDAZOLAM 5 MG/ML (15MG) AMP 3 ML	UNID.	1600	SIGILOSO	SIGILOSO
39	106-1	NALOXONA (CLORIDATO) - AMPOLA 0,4 MG/ML 1 ML	UNID.	10	SIGILOSO	SIGILOSO
40	108-2	ONDANSETRONA - AMPOLA (CLORIDATO) 2 MG/ML AMP 2 ML	UNID.	30	SIGILOSO	SIGILOSO
41	108-1	ONDANSETRONA - 4 MG CP	UNID.	20	SIGILOSO	SIGILOSO
42	1537-1	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML (0,4%) – SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID.	10	SIGILOSO	SIGILOSO
43	1373-1	PARACETAMOL 500MG - CP	UNID.	20	SIGILOSO	SIGILOSO
44	109-1	PROMETAZINA (CLORIDATO) - AMPOLA 25 MG/ML AMP 2 ML	UNID.	15	SIGILOSO	SIGILOSO
45	118-1	PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML, EMULSÃO INJ ESTERIL FR IV	UNID.	400	SIGILOSO	SIGILOSO
46	112-1	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	UNID.	800	SIGILOSO	SIGILOSO
47	1371-1	RETINOL (ACETATO) + AMINOACIDOS+ METIONINA+CLORANFENICOL TB 3,5G, SOL. OFTÁLMICA	UNID.	1	SIGILOSO	SIGILOSO
48	1513-1	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG, 200 DOSES	UNID.	2	SIGILOSO	SIGILOSO
49	615-1	TROPICAMIDA 10 MG/ML - FRASCO 5 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR.	40	SIGILOSO	SIGILOSO

OBS.: Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, ou, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da entrega, prevalecendo o que for maior.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, por meio do Centro de Especialidades Médicas (CEM), realiza diariamente consultas, exames e procedimentos destinados aos pacientes encaminhados pelos 24 municípios consorciados. Para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada, é indispensável a disponibilidade contínua de medicamentos, os quais constituem insumos essenciais para a execução dos atendimentos e procedimentos realizados.

2.1.2. A presente contratação decorre da extinção unilateral do Contrato nº 598/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 65/2025 – Adesão nº 08/2025, celebrado para a aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos destinados aos municípios integrantes da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

2.1.3. A extinção contratual ocorreu em razão da indisponibilidade do sistema Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), ferramenta utilizada para a definição dos preços de referência e aplicação dos descontos previstos contratualmente, circunstância que inviabilizou a continuidade da execução do ajuste.

2.1.4. Em decorrência dessa situação excepcional e visando evitar a interrupção dos serviços assistenciais, foi realizado o Processo Licitatório nº 40/2026, na modalidade Dispensa Emergencial nº 12/2026, destinado à aquisição emergencial de medicamentos para atender às demandas do Centro de Especialidades Médicas pelo período estimado de dois meses, garantindo o abastecimento temporário até a adoção de solução definitiva.

2.1.5. Entretanto, considerando que a contratação emergencial possui caráter transitório e prazo limitado, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda regular da unidade pelo período de 12 (doze) meses, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos necessários ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

2.1.6. Dessa forma, a presente contratação visa garantir o abastecimento regular de medicamentos, assegurando a continuidade da assistência à saúde, a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Centro de Especialidades Médicas, a segurança dos pacientes e o adequado cumprimento da missão institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.



3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a) O ETP foi dispensado de acordo com o Art. 8º, I, da Resolução 09/2024, que se refere à contratação nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando as disposições legais aplicáveis e as particularidades do processo de contratação adotado.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será adjudicado por itens, considerando que os medicamentos possuem natureza divisível, sendo técnica e economicamente viável sua aquisição de forma parcelada, sem prejuízo à qualidade, à padronização ou à execução contratual.

4.2. O parcelamento do objeto amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.3. A contratação por itens permite a seleção do menor preço para cada medicamento, promovendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos e assegurando o abastecimento contínuo do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

4.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente recomendável, por não comprometer a execução contratual e por assegurar maior competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos, por meio de procedimento licitatório, visando atender às necessidades do Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE e garantir a continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes dos municípios consorciados.

6.2. A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento previsto no Termo de Referência, com fornecimento de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos.

6.3. Os medicamentos serão entregues na sede do AMVAP SAÚDE ou em outro local previamente indicado pela Administração, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e no contrato, garantindo o abastecimento contínuo do estoque e evitando a interrupção dos atendimentos e procedimentos realizados pelo Centro de Especialidades Médicas.

6.4. Os usuários serão beneficiados de forma indireta, por meio da utilização dos medicamentos pelos profissionais de saúde durante a realização de consultas, exames e demais procedimentos desenvolvidos pelo Centro de Especialidades Médicas.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas, os prazos de entrega e as condições de recebimento, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

7.1.1. O fornecimento deverá ser realizado por empresa especializada na comercialização e distribuição de medicamentos, devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

7.1.2. Somente serão aceitos medicamentos que atendam integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3. Os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a legislação vigente.



7.1.4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com a integridade física preservada, observando as normas sanitárias vigentes.

7.1.5. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do fabricante ou, alternativamente, validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, prevalecendo o critério que for mais vantajoso para a Administração.

7.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição completa do produto, marca, fabricante, número do lote e data de validade.

7.1.7. Os itens que não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou apresentarem defeitos, avarias ou inconformidades serão rejeitados pela Administração.

7.1.8. Os medicamentos rejeitados ou que apresentarem defeitos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal, sem qualquer custo adicional para o Consórcio, iniciando-se nova garantia a partir da data da substituição.

7.1.9. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.10. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

7.1.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

7.1.12. A execução do objeto deverá ocorrer com qualidade, eficiência e observância dos prazos e condições estabelecidos pelo AMVAP Saúde.

7.1.13. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao AMVAP Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

7.1.14. A Contratada arcará com todos os prejuízos decorrentes de ações judiciais movidas em razão da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

7.1.15. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer à sede do AMVAP Saúde, por meio de seu preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prestar esclarecimentos relacionados ao contrato.

7.1.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao AMVAP Saúde qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

7.1.17. A Contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto, promovendo o adequado acondicionamento, transporte e destinação das embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO:

a) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado dos medicamentos, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Solicitação/Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Clínica do AMVAP Saúde localizada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de conservação durante todo o trajeto até o local de entrega.

8.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, adequadas ao transporte e armazenamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.



8.6. No ato da entrega, a Contratada deverá observar o prazo de validade estabelecido no item 7.1.5 deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de medicamentos em desacordo com esse requisito, salvo justificativa técnica expressamente aceita pelo Consórcio.

8.7. Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o recebimento dos itens ocorrerá em 2 (duas) etapas:

8.7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades e das condições aparentes dos produtos, não implicando sua aceitação definitiva.

8.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência, ocasião em que será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

8.8. O descumprimento das condições de execução previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá orientar a Contratada quanto aos procedimentos de entrega, fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 18/2026, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 15/2026, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e à regular execução do fornecimento.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

10.1.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.3. Durante a execução contratual, o fiscal acompanhará a qualidade dos produtos fornecidos, podendo solicitar correções ou substituições em caso de irregularidades.

10.1.4. A Contratada poderá apresentar justificativa quanto a eventual irregularidade no fornecimento, cabendo à fiscalização analisar sua aceitabilidade;

10.1.5. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária poderá ser verificada pela Administração antes do pagamento, mediante consulta aos sistemas oficiais.

10.1.6. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos fornecidos para fins de recebimento e pagamento.

10.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. O fornecimento será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequada execução do fornecimento.



- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- g) O fiscal do contrato realizará o acompanhamento do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 DO FATURAMENTO

- a) A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- c) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar no 123/2006.
- e) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei no 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.
- 12.2. A estimativa de preços da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Banco de Preços, a contratações similares, a notas fiscais de contratações anteriores e a cotações junto a fornecedores do ramo, observados os parâmetros e critérios aplicáveis à formação do valor estimado.
- 12.3. O valor global estimado da contratação permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- a) O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que o conhecimento prévio dos preços de referência influencie a formulação das propostas pelos licitantes.
- b) A adoção do orçamento sigiloso fortalece a competitividade do certame, estimulando os fornecedores a apresentarem suas melhores condições comerciais, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- c) A manutenção do sigilo até a fase de julgamento das propostas contribui para um ambiente concorrencial mais equilibrado, reduzindo o risco de alinhamento de preços entre os participantes e favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas.
- d) Além disso, a confidencialidade do orçamento estimado resguarda o interesse público, evitando que o valor de referência da Administração seja utilizado como parâmetro para a fixação artificial dos preços ofertados, preservando a efetiva disputa entre os licitantes.



e) Diante do exposto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a fase de julgamento das propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, por representar medida que fortalece a competitividade, assegura a isonomia entre os participantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante a seguinte dotação: **40: 10.020.10.302.4001.4004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

13.2. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2026

Francisco Bruno R. da Silva

Francisco Bruno R. da Silva

Matricula 63

 **AMVAP SAÚDE**

Francisco Bruno Rodrigues da Silva

Matricula 63

Analista de Compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 60/2026 – Dispensa Eletrônica nº 21/2026**, sob a regência da art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1.O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**.

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	xx	X	X	X	X	X

1.1. O valor global do contato é de _____(_____).

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5.O Aviso de Dispensa Eletrônica,

1.6. A Proposta do contratado; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

5.3. o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. 6.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pelo Consórcio, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante manifestação formal da empresa contratada e aprovação pelo Consórcio, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.13. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(1) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(2) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. tumultuar a sessão pública da licitação;
- b. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

- c. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i. deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j. manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p. não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no aviso de dispensa ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

11.15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

40: 10.020.10.302.4001.4004.3.3.90.30.00 / 1.500.000.1002 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia, XX de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____